

SGT QBM NILTON DO ROSÁRIO SOUZA E SGT QBM JEFERSON DA ROCHA CORDEIRO, 7 (sete) Diárias de Alimentação e 6 (seis) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 6.691,62 (SEIS MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), por terem se deslocado do município de Belém-PA para o município de Paragominas-PA, na Região de Integração do Rio Capim no período de 31 de março a 06 de abril de 2024, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil. Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação. MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM
Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 1061914

PORTARIA Nº.087/DIÁRIA/CEDEC, DE 04 DE ABRIL DE 2024

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando a PORTARIA de nº 054 de 05 de fevereiro de 2024, publicado em BG. nº 025 - CBMPA e PORTARIA de nº 060 de 08 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial nº 35.712 de 14 de fevereiro de 2024, a contar do dia 05 de fevereiro de 2024 e publicada no Diário Oficial nº 3.792 de 22 de março de 2024, a contar de 25 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: MAJ QOBM FRANCISCO JÂNIO BEZERRA DA COSTA, STEN QBM ALVARO PEIXOTO DE OLIVEIRA JUNIOR, SGT QBM ALINE LEMOS CARVALHO DA SILVA E SD QBM ESTER GONÇALVES RIBEIRO SERRA, 03 (três) Diárias de Alimentação e 02 (duas) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 3.238,55 (TRÊS MIL E DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), por terem se deslocado do município de Belém-PA para o município de Tucuruí-PA, na Região de Integração do Lago Tucuruí com diárias do grupo B do decreto nº35.712 no período de 24 a 25 e com diárias dentro do Estado-PA a partir do decreto nº3.792 no período de 25 a 26 de março de 2024, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 1061910

PORTARIA Nº.089/DIÁRIA/CEDEC, DE 04 DE ABRIL DE 2024

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando a PORTARIA de nº 054 de 05 de fevereiro de 2024, publicado em BG. nº 025 - CBMPA e PORTARIA de nº 060 de 08 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial nº 35.712 de 14 de fevereiro de 2024, a contar do dia 05 de fevereiro de 2024 e publicada no Diário Oficial nº 3.792 de 22 de março de 2024, a contar de 25 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: TEN QOABM CELSO DE SOUZA SALGADO E SGT QBM ROSINÉLIA SANTOS DA SILVA, 03 (três) Diárias de Alimentação e 02 (duas) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.775,85 (MIL E SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), por terem se deslocado do município de Santarém-PA para o município de Prainha-PA, na Região de Integração do Baixo Amazonas no período de 02 a 04 de Abril de 2024, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 1061923

24 de dezembro de 2019 (o chamado Pacote Anticrime), a natureza e a decorrente necessidade de salvaguarda de vestígios relacionados às mais diversas infrações penais;

CONSIDERANDO, ainda, o caráter sigiloso - e por isso mesmo sigiloso - das informações relativas a investigações policiais e a ações penais; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (a chamada Lei de Acesso à Informação); CONSIDERANDO as solicitações de realização de visitas técnicas ou acadêmicas às mais diversas unidades da Polícia Científica do Pará por parte de instituições de ensino;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de instituir procedimentos padronizados no âmbito desta Autarquia Pericial, assegurando a segurança física, digital e informacional, o que inclui a salvaguarda não apenas de vestígios, mas também o sigilo das informações relativas às investigações criminais e às ações penais e, por outro lado, o intuito de garantir, ao mesmo tempo, o aprofundamento de conhecimentos aos alunos visitantes a respeito das atividades de perícia oficial de natureza criminal desenvolvidas no âmbito desta Polícia Científica, sempre sob controle de seus agentes públicos.

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer regras para a autorização e para a execução de visitas técnicas ou acadêmicas às instalações das unidades administrativas e/ou técnico-periciais vinculadas ao Instituto de Criminalística e/ou ao Instituto de Medicina e Odontologia Legal da Polícia Científica do Pará.

Parágrafo único - As visitas técnicas ou acadêmicas têm como objetivo proporcionar um conhecimento aprofundado das atividades desenvolvidas no âmbito da Polícia Científica do Pará, visando aprimorar o aprendizado dos visitantes e contribuir para o seu desenvolvimento acadêmico e profissional.

CAPÍTULO II - DA SOLICITAÇÃO DE VISITA TÉCNICA OU ACADÊMICA

Art. 2º As instituições de ensino interessadas deverão formalizar a solicitação de visita técnica ou acadêmica por meio de requerimento específico, na forma do Anexo I desta PORTARIA, a ser encaminhada para o e-mail institucional do Gabinete da Direção-Geral da Polícia Científica do Pará (gabinete@policiacientifica.pa.gov.br), com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para a visita técnica.

Art. 3º O requerimento deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

I - Nome oficial completo, endereço, telefone e e-mail da instituição de ensino;

II - Nome do responsável pela visita técnica ou acadêmica, indicando cargo/função, RG, CPF e suas informações de contato;

III - Número de alunos participantes, indicando nome completo, RG, CPF e matrícula de cada estudante;

IV - Objetivos pedagógicos detalhados e justificativa da visita técnica ou acadêmica, relacionando a(s) unidade(s) que se pretende visitar e os aspectos a serem abordados durante a experiência;

V - Proposta de cronograma, incluindo data e horário pretendidos para a visita;

CAPÍTULO III - DO PROCESSAMENTO DA SOLICITAÇÃO

Art. 4º Recebida a solicitação de realização de visita técnica ou acadêmica, deverá o Gabinete da Direção-Geral proceder ao protocolo de novo documento eletrônico no Sistema do Processo Administrativo Eletrônico (PAE) do Governo Digital do Pará e, em seguida, ao seu encaminhamento para a Coordenadoria de Aperfeiçoamento e Pesquisa (COAPES).

Art. 5º A Coordenadoria de Aperfeiçoamento e Pesquisa (COAPES) encaminhará a solicitação para a Diretoria do Instituto pertinente ou para a Coordenadoria das Unidades Regionais (COREG), a fim de que o processo seja remetido à(s) unidade(s) que se pretenda(m) visitar, para manifestação de sua(s) chefia(s) acerca da viabilidade da visita.

§1º - Quando da análise de viabilidade, a chefia da unidade deverá sempre considerar os princípios da continuidade dos serviços públicos e da supremacia do interesse público sobre o privado, manifestando-se de forma contrária a qualquer pedido que comprometa ou que possa comprometer o andamento das atividades de sua unidade.

§2º - A referida chefia poderá, ainda, sugerir a realização da visita em momento posterior, mais conveniente e oportuno, fundamentando a sua sugestão.

§3º - A manifestação da chefia da unidade incluirá a listagem mínima dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) que deverão ser utilizados pelos visitantes.

§4º - A manifestação da chefia da unidade incluirá, também, orientações, limitações e/ou exigências adicionais para a realização segura da visita técnica ou acadêmica solicitada.

Art. 6º Em caso de manifestação favorável da chefia da(s) unidade(s) a ser(em) visitada(s), o processo administrativo eletrônico deverá retornar à Coordenadoria de Aperfeiçoamento e Pesquisa (COAPES), que irá deliberar acerca da conveniência e oportunidade do ponto de vista acadêmico, bem como delimitar quais áreas da(s) unidade(s) serão ou não visitadas pelos alunos, fundamentada na manifestação da chefia da(s) unidade(s).

§1º - Juntamente com a manifestação favorável, a chefia da(s) unidade(s) a ser(em) visitada(s) deverá(ão) indicar o nome do(s) servidor(es) que ficará(ão) responsável(is) por acompanhar os visitantes, bem como pela verificação do atendimento das exigências impostas pelos arts. 10 e 11.

§2º - Para a delimitação referida no caput, a Coordenadoria de Aperfeiçoamento e Pesquisa (COAPES) utilizará como base as informações constantes na solicitação original, em especial, aquelas previstas nos incisos III a V do art. 3º desta PORTARIA e a manifestação da chefia da(s) unidade(s).

Art. 7º A Coordenadoria de Aperfeiçoamento e Pesquisa (COAPES) regis-

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 103/24-GAB/DG/PCEPA DE 12 DE ABRIL DE 2024

Regulamenta, no âmbito da Polícia Científica do Pará, a autorização e a realização de visitas técnicas ou acadêmicas às instalações das unidades administrativas e/ou técnico-periciais, estabelecendo procedimentos, critérios, normas de observância obrigatória, proibições e contrapartidas por parte das instituições de ensino interessadas e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ - PCEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 6.282, de 19 de janeiro de 2000;

CONSIDERANDO os termos do art. 205 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece que a educação é um direito de todos e um dever do Estado;

CONSIDERANDO os termos do art. 218 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, segundo o qual o Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação;

CONSIDERANDO a natureza técnico-científica da atividade de perícia oficial de natureza criminal, com as decorrentes necessidades de aproximação e de contínua interação com o meio educacional, universitário e acadêmico; CONSIDERANDO os termos do art. 2º, III, da Lei Estadual nº 6.282, de 19 de janeiro de 2000, conforme o qual é função básica da Polícia Científica do Pará atender a sociedade, por suas instituições públicas ou privadas, ou por seus cidadãos, na produção de informações com base científica;

CONSIDERANDO as determinações advindas da Lei Federal nº 13.964, de

trará a(s) data(s) e o(s) horário(s) da visita, com base na proposta apresentada pela Instituição de Ensino e na resposta dada pela(s) unidade(s) a ser(em) visitada(s).

Parágrafo único - Havendo divergência entre o cronograma proposto e a manifestação da unidade, caberá à Coordenadoria de Aperfeiçoamento e Pesquisa (COAPES) contactar a instituição solicitante para a definição de data e horário oportunos.

Art. 8º Após o registro a que se refere o artigo anterior, o processo administrativo eletrônico deverá ser encaminhado para a Direção-Geral da Polícia Científica do Pará, que autorizará formalmente a visita, na forma do Anexo III desta PORTARIA, observando-se a conveniência e a oportunidade do pedido.

§1º - Uma vez autorizada a visita, o processo retornará à Coordenadoria de Aperfeiçoamento e Pesquisa (COAPES), que informará à Instituição de Ensino e à(s) unidade(s) a ser(em) visitada(s), de modo a garantir a operacionalização do procedimento.

§2º - Em caso de indeferimento do pedido, o Gabinete da Direção-Geral oficiará à Instituição requerente, apresentando as justificativas da negativa.

CAPÍTULO IV – DAS CONTRAPARTIDAS OBRIGATÓRIAS

Art. 9º Para que a visita técnica seja autorizada, a instituição de ensino, demandante pela visita técnica ou acadêmica, deverá cumprir as seguintes contrapartidas:

I - realização de, no mínimo, 1 (uma) palestra, gratuita, na Sede da Polícia Científica do Pará ou em alguma de suas Coordenadorias Regionais ou Núcleos Avançados, com duração mínima de 1 (uma) hora cada, ministrada por profissionais da instituição de ensino, abordando temas de interesse ao Instituto de Criminalística e/ou ao Instituto de Medicina e Odontologia Legal da Polícia Científica do Pará;

II - disponibilização gratuita, por tempo determinado, de laboratórios da instituição de ensino que sejam de interesse ao Instituto de Criminalística e/ou ao Instituto de Medicina e Odontologia Legal da Polícia Científica do Pará; e/ou

III - qualquer outra contrapartida ajustada entre os demandantes e a Polícia Científica do Pará.

CAPÍTULO V – DA SEGURANÇA DOS ALUNOS VISITANTES

Art. 10. A instituição de ensino solicitante deverá providenciar seguro pessoal para todos os alunos participantes da visita, cobrindo eventuais acidentes ou danos ocorridos durante a permanência dos visitantes nas instalações da Polícia Científica do Pará.

Art. 11. A responsabilidade pelo custeio, pelo fornecimento e pela devida utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários é atribuída única e exclusivamente à instituição de ensino requerente.

§1º Quando da confirmação do cronograma de visita junto à Instituição de Ensino, caberá, ainda, à Coordenadoria de Aperfeiçoamento e Pesquisa (COAPES) a remessa da lista mínima de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) referidos no art. 5º, §3º, desta PORTARIA.

§2º Os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários à visita técnica ou acadêmica deverão ser entregues para a Coordenadoria de Aperfeiçoamento e Pesquisa (COAPES), em momento anterior às visitas, cabendo a esta Coordenadoria a conferência do material entregue, bem como a distribuição aos alunos participantes no dia da visita.

Art. 12. A realização da visita técnica ou acadêmica fica condicionada à comprovação do atendimento das exigências impostas nos arts. 10 e 11 desta PORTARIA.

CAPÍTULO VI – DAS NORMAS OBRIGATÓRIAS DURANTE A VISITA TÉCNICA OU ACADÊMICA

Art. 13. A instituição de ensino solicitante deverá observar e garantir o cumprimento das seguintes normas durante a realização da visita técnica ou acadêmica:

I - número máximo de alunos por visita, de acordo com a manifestação da chefia da unidade a ser visitada;

II - datas e horários estritamente conforme agendamento prévio, considerando a disponibilidade da Polícia Científica do Pará;

III - utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, nos termos do 11, caput e parágrafos 1º e 2º, desta PORTARIA;

IV - observância das proibições estabelecidas no 14 desta PORTARIA.

Parágrafo único. A instituição de ensino requerente deverá, nos termos do art. 3º, II, desta PORTARIA, indicar previamente um responsável técnico que acompanhará o grupo durante toda a visita, garantindo o cumprimento de todas as normas estabelecidas nesta PORTARIA.

CAPÍTULO VII – DA SIGILOSIDADE DOS PROCEDIMENTOS DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 14. Em decorrência da sigilosidade dos procedimentos de investigação criminal, de parte relevante das ações penais e da necessidade de proteção de dados pessoais, durante a realização das visitas técnicas ou acadêmicas à Polícia Científica do Pará, é terminantemente proibido:

I - o manuseio de vestígios por parte dos visitantes;

II - o acesso a quaisquer equipamentos da Polícia Científica do Pará, incluídos computadores e respectivos sistemas;

III - o acesso a armas de qualquer natureza;

IV - o acesso a drogas de qualquer natureza;

V - o deslocamento ou a permanência dos visitantes em áreas que não tenham sido prévia e expressamente autorizadas;

VI - o deslocamento ou a permanência nas instalações da Polícia Científica do Pará de visitantes sem os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e/ou com trajes incompatíveis com as regras básicas de biossegurança;

VII - portar telefones celulares, smartphones, equipamentos fotográficos ou de captação de imagem e de som de qualquer natureza, que deverão ser recolhidos antes do efetivo início da visita técnica ou acadêmica;

VIII - o consumo de alimentos, bebidas ou de outros produtos que afetem

ou comprometam as exigências de biossegurança;

IX - qualquer ato de indisciplina, que para os efeitos desta PORTARIA, consiste em toda e qualquer conduta, comissiva ou omissiva, dolosa ou culposa, que vá de encontro aos termos da autorização previamente concedida ou das determinações expressas do servidor que tenha sido designado para acompanhar a visita técnica ou acadêmica.

Art. 15. Fica condicionada a realização da visita técnica ou acadêmica à assinatura do Termo de Sigilo e Responsabilidade, constante do Anexo II desta PORTARIA, pelo responsável pela visita técnica ou acadêmica e por cada um dos visitantes.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O não cumprimento das normas estabelecidas nesta PORTARIA, em especial a inobservância das proibições previstas nos arts. 10, 11 e 14, acarretará:

I - Previamente à realização da visita técnica solicitada:

a) na sua não autorização;

b) na revogação da autorização já concedida;

II - Durante a realização da visita técnica solicitada:

a) no seu encerramento

Parágrafo único. O encerramento das atividades dar-se-á sem prejuízo, se for o caso, da responsabilização civil e criminal dos autores da conduta que o motivou.

Art. 17. No caso de solicitações de visitas técnicas ou acadêmicas em quantidade superior a 2 (duas) por semestre, tornar-se-á necessária a celebração de Termo de Cooperação Técnica entre a Polícia Científica do Pará e a instituição demandante.

Art. 18. Aplicam-se as disposições desta PORTARIA, no que couber, às solicitações apresentadas por instituições não-educacionais.

Art. 19. Os casos omissos nesta PORTARIA serão resolvidos pela Direção-Geral. Art. 20. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 12 de abril de 2024.

CELSON DA SILVA MASCARENHAS

Diretor-Geral da Polícia Científica do Pará

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE VISITA TÉCNICA OU ACADÊMICA

Ilmo. Diretor-Geral da Polícia Científica do Pará,
(Nome oficial completo da instituição de ensino demandante), (endereço), (telefone) e (e-mail), Nome completo do responsável pela visita técnica ou acadêmica, indicando cargo/função, RG, CPF e suas informações de contato;

Número de alunos participantes, indicando nome completo, RG, CPF e matrícula de cada estudante;

Objetivos pedagógicos detalhados e justificativa da visita técnica ou acadêmica, relacionando a(s) unidade(s) que se pretende visitar e os aspectos a serem abordados durante a experiência;

Proposta de cronograma, incluindo data e horário pretendidos para a visita; Escolha ou sugestão de contrapartida, detalhando os seus termos. requer a realização de visita técnica ou acadêmica, nos termos a seguir:

A requerente compromete-se ao cumprimento de todas as exigências impostas pela PORTARIA Nº 103/24-GAB/DG/PCEPA DE 12 DE ABRIL DE 2024, nomeadamente a necessidade de seguro obrigatório para cada visitante, a devida utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), a obrigatoria observância das normas previstas em seu art. 13, as proibições constantes do art. 14 e inafastável exigência de assinatura do Termo de Sigilo e Responsabilidade por cada um dos visitantes.

Belém-PA, de de .

Nome Completo/Assinatura

Representante Legal da Instituição de Ensino

Instituição de Ensino

ANEXO II

TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE

Declaro que tomei conhecimento integral dos termos da PORTARIA Nº 103/24-GAB/DG/PCEPA DE 12 DE ABRIL DE 2024, que institui procedimentos, critérios, normas de observância obrigatória e contrapartidas por parte das instituições de ensino interessadas em realizar visitas técnicas ou acadêmicas à Polícia Científica do Pará.

Reconheço expressamente a natureza sigilosa dos procedimentos de investigação criminal, das ações penais que correm sob segredo de justiça e o caráter – sensível ou não – dos dados pessoais constantes dos processos, registros, sistemas e equipamentos da Polícia Científica do Pará.

Comprometo-me, desta feita, a seguir as normas vigentes, as boas práticas associadas à segurança da informação, a sigilosidade dos procedimentos de investigação criminal e as determinações oriundas da administração da Polícia Científica do Pará, assim como zelar pelo sigilo das informações obtidas durante a realização da visita técnica ou acadêmica.

Comprometo-me, ainda, em especial, a guardar sigilo acerca dos dados pessoais a que tiver acesso por conta da realização da visita técnica ou acadêmica, não os utilizando para qualquer outro fim que não seja o aprofundamento do conhecimento em relação às atividades desenvolvidas no âmbito da Polícia Científica do Pará, assim como observar as proibições referentes ao acesso e ao manuseio de vestígios e ao porte e ao uso de equipamentos eletrônicos no interior das unidades administrativas e técnico-periciais, em especial celulares, equipamentos fotográficos ou de captação de imagem e som de qualquer natureza, sob pena de incorrer nas sanções previstas em conformidade com o Código de Processo Penal brasileiro, com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e com a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Belém-PA, de de .

Nome Completo/Assinatura

Cargo (no caso do responsável pela visita técnica)

**ANEXO III
AUTORIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA/
ACADÊMICA**

AUTORIZAÇÃO Nº /

PAE nº:

Interessado:

Unidade(s) a ser(em) visitada(s):

Servidor(a) responsável:

Data:

Horário:

Em atenção ao requerimento da Instituição de Ensino em epígrafe e às manifestações técnicas apresentadas nos autos do Processo Administrativo Eletrônico supramencionado, AUTORIZO, nos termos acima fixados, a realização de visita técnica e/ou acadêmica, e DESIGNO o(a) servidor(a) acima indicado como responsável pelo acompanhamento da visita e pela verificação de atendimento de todas as exigências impostas pela PORTARIA Nº 103/24-GAB/DG/PCEPA DE 12 DE ABRIL DE 2024, nomeadamente a necessidade de seguro obrigatório para cada visitante, a devida utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), a obrigatoria observância das normas previstas no art. 13, as proibições constantes do art. 14 e inafastável exigência de assinatura do Termo de Sigilo e Responsabilidade por cada um dos visitantes.

Ressalto que, nos termos da referida PORTARIA, a realização da visita técnica ou acadêmica fica sempre condicionada ao atendimento destas exigências.

Comunique-se ao interessado e à(s) unidade(s) a ser(em) visitada(a).

Registre-se.

Belém-PA, de de .

CELSO DA SILVA MASCARENHAS

Diretor-Geral da Polícia Científica do Pará

Protocolo: 1062175

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DO ESTADO DO PARÁ**

DIÁRIA

PORTARIA nº 1228/2024-DAF/cgp, de 05/04/2024

A Diretora Administrativa e Financeira do Departamento de Trânsito do Estado do Pará-DETRAN-PA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA nº 3057/2020-DG/CGP.

CONSIDERANDO a solicitação de concessão de diária constante no Processo nº 2024/385949;

R E S O L V E:

CONCEDER, de acordo com o decreto 3.792 de 22.03.2024, 14 e ½ (quatorze e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 308,84, perfazendo o valor total por servidor de R\$ 4.478,18, referente ao deslocamento do Município de Altamira para o Município de Medicilândia no período de 04/04 à 18/04/2024, a fim de desempenhar suas atividades funcionais, em Operações de Fiscalização de trânsito, em cumprimento a programação da DTO, no referido município.

nome	Cargo	LOTAÇÃO	matricula
Elissandra Helena Chiarini de Moura Santana	Agente fisc.trânsito	altamira	54185273/2
Simone Cunha dos Santos Soares	Agente fisc.trânsito	altamira	57220904/1
Thiago Yuri Dias dos Santos	Agente fisc.trânsito	altamira	5958765/1

REGINA BARBOSA ROCHA

Diretora Administrativa e Financeira

PORTARIA nº 1232/DAF-cgp, de 05/04/2024

A Diretora Administrativa e Financeira do Departamento de Trânsito do Estado do Pará-DETRAN-PA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA nº 3057/2020-DG/CGP.

CONSIDERANDO a solicitação de concessão de diária constante no Processo nº 2024/338556;

R E S O L V E:

CONCEDER, de acordo com o decreto 3.792 de 22.03.2024, 03 e ½ (três e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 308,84, perfazendo o valor total por servidor de R\$ 1.080,94 referente ao deslocamento do Município de Altamira para o Município de Medicilândia – 29/03 à 01/04/2024, realizar a aplicação de provas de legislação e práticas de trânsito no município de Altamira/PA.

nome	Cargo	LOTAÇÃO	matricula
Alexsandro Carneiro	Aux. De transito	Ciret. De altamira	57194034/1
José Carlos Ferreira Guimarães	Aux. Operac. transito	Ciret. De altamira	57195748/1
Rai Ferreira Cruz	Assist. transito	Ciret. De altamira	5964086/1

REGINA BARBOSA ROCHA

Diretora Administrativa e Financeira

PORTARIA nº 1241/2024-DAF/cgp, de 08/04/2024

A Diretora Administrativa e Financeira do Departamento de Trânsito do Estado do Pará-DETRAN-PA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA nº 3057/2020-DG/CGP.

CONSIDERANDO a solicitação de concessão de diária constante no Processo nº 2024/386021;

R E S O L V E:

CONCEDER, de acordo com o decreto 3.792 de 22.03.2024, 09 e ½ (nove e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 308,84, perfazendo o valor total por servidor de R\$ 2.933,98, referente ao deslocamento do Município de Belém para o Município de Rondon do Pará no período de 26/04 à 05/05/2024, a fim de conduzir o caminho para recolha de material.

nome	Cargo	LOTAÇÃO	matricula
José Luiz Tavares da Silva	axt	daf/cl/gran	3261638/1

REGINA BARBOSA ROCHA

Diretora Administrativa e Financeira

PORTARIA nº 1242/2024-DAF/cgp, de 08/04/2024

A Diretora Administrativa e Financeira do Departamento de Trânsito do Estado do Pará-DETRAN-PA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA nº 3057/2020-DG/CGP.

CONSIDERANDO a solicitação de concessão de diária constante no Processo nº 2024/385932;

R E S O L V E:

CONCEDER, de acordo com o decreto 3.792 de 22.03.2024, 03 e ½ (três e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 308,84, perfazendo o valor total por servidor de R\$ 1.080,94 referente ao deslocamento do Município de Belém para o Município de Breves – 23/04 à 26/04/2024, participar das Oficinas dos "12 Encontros Regionalizados Temáticos" do Planejamento Estratégico de Longo Prazo do Estado do Pará – Pará 2050.

nome	Cargo	LOTAÇÃO	matricula
Carmen Lúcia Amaral de Oliveira	Analista transito	Cnp/gaestran	80845675/1
Mário Diego Rocha Valente	Analista transito	Cnp/gaestran	57195478/1
Tatianne Brito Lima	Analista adm. finanças	Cnp/gplane	57195467/1
Gleydson José Miranda da Paixão	Analista adm. finanças	Cnp/gplane	54192298/2

REGINA BARBOSA ROCHA

Diretora Administrativa e Financeira

PORTARIA nº 1243/2024-DAF/cgp, de 08/04/2024

A Diretora Administrativa e Financeira do Departamento de Trânsito do Estado do Pará-DETRAN-PA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA nº 3057/2020-DG/CGP.

CONSIDERANDO a solicitação de concessão de diária constante no Processo nº 2024/386020;

R E S O L V E:

CONCEDER, de acordo com o decreto 3.792 de 22.03.2024, 09 e ½ (nove e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 308,84, perfazendo o valor total por servidor de R\$ 2.933,98, referente ao deslocamento do Município de Belém para os Municípios de Abaetetuba no período de 04/04 à 06/04/2024, Tucuruí/Belém – 07/04 à 13/04/2024, para substituição de equipamentos de ar condicionado.

nome	Cargo	LOTAÇÃO	matricula
Márcio Luiz Araújo Bittencourt	motorista	daf/cl/gran	57202609/2

REGINA BARBOSA ROCHA

Diretora Administrativa e Financeira

PORTARIA nº 1244/2024-DAF/cgp, de 08/04/2024

A Diretora Administrativa e Financeira do Departamento de Trânsito do Estado do Pará-DETRAN-PA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA nº 3057/2020-DG/CGP.

CONSIDERANDO a solicitação de concessão de diária constante no Processo nº 2024/386064;

R E S O L V E:

CONCEDER, de acordo com o decreto 3.792 de 22.03.2024, 02 e ½ (duas e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 308,84, perfazendo o valor total por servidor de R\$ 772,10 referente ao deslocamento do Município de Casimira para o Município de Marituba – 05/04 à 07/04/2024, execução de provas de legislação e provas práticas de trânsito.

nome	Cargo	LOTAÇÃO	matricula
Fabrcio José Pantoja Ferreira	ag. fisc. transito	Ciret. Santa izabel	57200278/1

REGINA BARBOSA ROCHA

Diretora Administrativa e Financeira

PORTARIA nº 1246/2024-DAF/cgp, de 08/04/2024

A Diretora Administrativa e Financeira do Departamento de Trânsito do Estado do Pará-DETRAN-PA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA nº 3057/2020-DG/CGP.

CONSIDERANDO a solicitação de concessão de diária constante no Processo nº 2024/385944;

R E S O L V E:

CONCEDER, de acordo com o decreto 3.792 de 22.03.2024, 16 e ½ (dezesseis e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 308,84, perfazendo o valor total por servidor de R\$ 5.095,86, referente ao deslocamento do Município de Belém para o Município de Ananindeua no período de 12/04 à 28/04/2024, a fim de realizar controle de fluxo de veículos, ações de fiscalização de trânsito dos agentes, no referido município acima citado, em especial para atender ao longo do trecho (KM-0 ao KM-18) da rodovia BR-316, em cumprimento ao Convênio nº 003/2018 – SRPRF-PA, qual contemplará a "Operação Tiradentes 2024", bem como desenvolver ações determinadas pela Diretoria Técnica e Operacional Com pernoite.